



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

EMENTA: Ao Sr. Prefeito Municipal, com cópia para conhecimento do Ministério Público, solicitando informar em que termos vem sendo realizada a prestação do serviço de velório e funerária à população de Pindamonhangaba, com menor custo, justificado pelo auxílio da Prefeitura para o referido serviço, com base nas Leis Municipais nº 1661/1980 e 1693/1980, tendo em vista a inexistência de convênio.



Protocolo: 0001734/2015
31/08/2015 - 10:17:16

REQ Requerimento 1383/2015

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: AO SR. PREFEITO MUNICIPAL, COM CÓPIA PARA CONHECIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SOLICITANDO INFORMAR EM QUE TERMOS VEM SENDO REALIZADA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE VELÓRIO E FUNERÁRIA À POPULAÇÃO DE PINDAMONHANGABA, COM MENOR CUSTO, JUSTIFICADO PELO AUXÍLIO DA PREFEITURA PARA O REFERIDO SERVIÇO, COM BASE NAS LEIS MUNICIPAIS N°S 1661/1980 E 1693/1980, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE CONVÊNIO.

APROVADO

31 AGO. 2015

**Vereador Felipe César
Presidente**

Senhor Presidente:

Considerando que, em resposta ao Requerimento nº 919/2015, foi encaminhado a esta Casa o Ofício nº 1156/15-GAB com informações referentes ao Velório Municipal.

Considerando que na resposta acima citada foi descrito que o imóvel onde foi construído o Velório e Serviço Funerário é de propriedade da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, sendo o referido prédio construído com auxílio concedido pelo Município, além de subvenção também para os equipamentos necessários.

Considerando que foi informado que não há registro de convênio ou instrumento celebrado entre a Prefeitura e a Santa Casa quanto à cessão ou a administração do velório.

Considerando que nos documentos acostados à resposta em questão consta cópia de documento



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

em que Diretor de Planejamento, em 27/10/1979, exarou o seguinte despacho:

“À Divisão de Projetos.

Em reunião realizada em 27/10/79, entre: - o Sr. Prefeito Municipal, o Assessor de Planejamento, os Srs. representantes da Mesa Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, (...) e os Diretores da Nelf Construções Civis Ltda, firma construtora que presta assistência técnica à Santa Casa, responsável pelas obras de expansão do novo hospital, inicialmente, ficou acertado o seguinte: (...)

4º) De posse desses elementos a Prefeitura doará à Santa Casa recurso financeiro para possibilitar sua execução parcial ou total dentro das condições possíveis, com aprovação prévia da Câmara Municipal.

5º) A Construtora responsável pelas obras do novo hospital da Santa Casa, executará para a Santa Casa o prédio proposto: - Velório com Serviço Funerário.

6º) A Prefeitura concederá à Santa Casa através de leis e convênio o Serviço de Velório e Funerário, possibilitando assim um melhor atendimento à população desses serviços, com menor custo.”

Considerando que, na sequência, observa-se o despacho:

“Ao Planejamento: Solicito parecer, como deve ser instituído o serviço funerário municipal. Como ficará os funcionários existentes?”

Considerando também o seguinte despacho:

“Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Assessoria Técnica (...) poderia oferecer os termos do contrato de concessão da exploração do Serviço Funerário pela Santa Casa”.

Considerando, por fim, um despacho datado de 28/04/93, que assim dispõe:

“À Procuradoria Jurídica: 1. Precisamos localizar o convênio existente entre a Prefeitura e a Santa Casa com referência ao “Velório”. 2. Este Processo de nº 107/86 tem tudo, menos o convênio”.

Considerando inadmissível um assunto de extrema importância para a população de Pindamonhangaba, ser desprezado, observando-se que desde 1993 já houve uma solicitação




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

interna para a localização do convênio entre Prefeitura e Santa Casa referente ao Velório.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, com cópia para conhecimento do Ministério Público, solicitando informar em que termos vem sendo realizada a prestação do serviço de velório e funerária à população de Pindamonhangaba, com menor custo, justificado pelo auxílio da Prefeitura para o referido serviço, com base nas Leis Municipais nº 1661/1980 e 1693/1980, tendo em vista a inexistência de convênio.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 31 de agosto de 2015.


Vereador Professor Osvaldo Negrão



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

EMENTA: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento competente solicitando informações quanto ao Velório Municipal.



Protocolo: 0000626/2015
27/03/2015 - 15:57:14

REQ Requerimento 517/2015

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO INFORMAÇÕES QUANTO AO VELÓRIO MUNICIPAL.

APROVADO

3 U MAR. 2015

Vereador Felipe César
Presidente

Senhor Presidente:

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento competente, solicitando informações se o Velório Municipal, hoje é Privado ou Público?

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 30 de março de 2015.


Vereador Professor Osvaldo Negrão
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 27 de abril de 2015.

Ofício n.º 656/15 – GAB

Prezado Presidente,

Em resposta ao Requerimento n.º 517/2015, de autoria do ilustre Vereador Osvaldo Macedo Negrão, o qual solicita informações quanto ao Velório Municipal, estamos encaminhando em anexo resposta da Secretaria de Saúde e Assistência Social para análise do nobre Edil.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000000910 - 2015 04/05/2015 1:09:09 PM
Interessado (a): VER. PROF. OSVALDO
Assunto: Resposta ao Requerimento




Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
N e s t a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

OFÍCIO Nº. 479/2015 – SES

09 de abril de 2015.

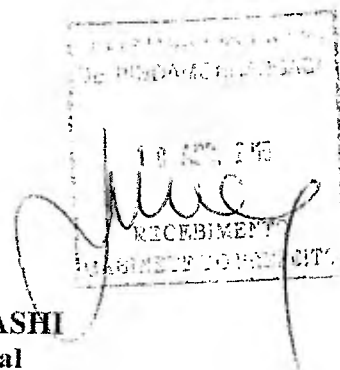
Senhor Prefeito:

Em atenção ao Requerimento nº. 517/2015 do Vereador Osvaldo Macedo Negrão, acerca do Velório Municipal, informamos a Vossa Excelência que as instalações utilizadas por esse setor pertencem à Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba e que há um contrato para prestação de serviços firmado com a Empresa Lucas César Ribeiro Velório ME.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

SANDRA MARIA CARNEIRO TUTIHASHI
Secretário de Saúde e Assistência Social



Exmo. Sr.
Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal
Pindamonhangaba



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

EMENTA: Ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando encaminhar informações a respeito do Velório Municipal.

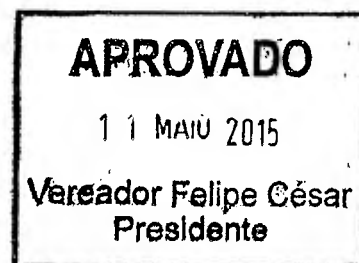


Protocolo: 0000911/2015
11/05/2015 - 14:30:53

REQ Requerimento 733/2015

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: AO SR. PREFEITO MUNICIPAL SOLICITANDO ENCAMINHAR INFORMAÇÕES A RESPEITO DO VELÓRIO MUNICIPAL.



Senhor Presidente:

Considerando informações de que o Velório Municipal foi construído com verba pública, sendo posteriormente transferido à Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando informar se procede a informação de que o Velório Municipal foi construído com verba pública municipal, e posteriormente transferido à Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba. Em caso positivo, encaminhar cópia do processo referente à transferência.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 11 de maio de 2015.


Vereador Professor Osvaldo Negrão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 10 de junho de 2015.

Ofício n.º 896/15 – GAB

Prezado Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 733/2015, de autoria do ilustre Vereador Osvaldo Macedo Negrão, o qual solicita informações a respeito do Velório Municipal, estamos encaminhando em anexo resposta da Secretaria de Administração para análise do nobre Edil.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.


Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
N e s t a

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000001177 - 2015 11/06/2015 10:39:48 AM
Interessado (a): Ver. Prof. Osvaldo Negrão
Assunto: Resposta ao Requerimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA
Secretaria de Administração

Ao GAB,

Para conhecimento e informação ao Legislativo.

Seguem as informações referentes ao velório da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, a saber:

- a área onde se encontra instalado o Velório Municipal é de propriedade da Santa Casa de Misericórdia Pindamonhangaba, conforme cópia de planta em anexo;

- o Velório foi locado pela Santa Casa de Misericórdia à empresa Lucas César Ribeiro-Velório-ME;

- não consta processo de transferência do Velório para a Santa Casa de Misericórdia.

Quanto à informação de utilização de recursos públicos para a construção do Velório, que data de 1980, se faz necessário um tempo maior para a realização de pesquisas e localização de documentos que possam respaldar uma resposta segura e documentada.

Pindamonhangaba, 10 de junho de 2015.

Lucas Macedo de Góes
Secretário de Administração
Pindamonhangaba



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

EMENTA: Ao Sr. Prefeito Municipal, em reitaração à resposta do Ofício de nº 896/15 solicitando encaminhar informações a respeito do Velório Municipal.

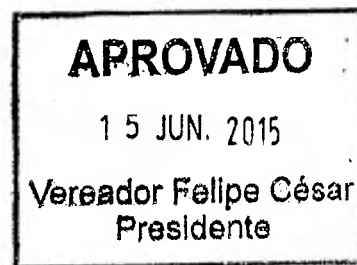


Protocolo: 0001160/2015
12/06/2015 - 16:41:30

REQ Requerimento 919/2015

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: AO SR. PREFEITO MUNICIPAL, EM REITERAÇÃO À RESPOSTA DO OFÍCIO DE Nº 896/2015 SOLICITANDO ENCAMINHAR INFORMAÇÕES A RESPEITO DO VELÓRIO MUNICIPAL.

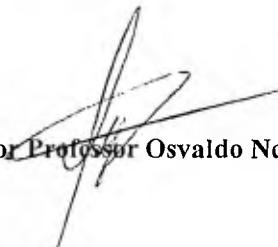


Senhor Presidente:

Considerando informações de que o Velório Municipal foi construído com verba pública, sendo posteriormente transferido à Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando informar se procede a informação de que o Velório Municipal foi construído com verba pública municipal, e posteriormente transferido à Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba. Em caso positivo, encaminhar cópia do processo referente à transferência.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 11 de maio de 2015.


Vereador Professor Osvaldo Negrão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 15 de julho de 2015.

Ofício n.º 1156/15 – GAB

Prezado Presidente,

Em resposta ao Requerimento n.º 919/2015, de autoria do ilustre Vereador Osvaldo Macedo Negrão, o qual solicita informações a respeito do Velório Municipal, informamos conforme reportado pela Secretaria competente, que não há registro na Secretaria de Assuntos Jurídicos de convênio ou instrumento celebrado entre a Prefeitura e a Santa Casa de Misericórdia quanto à cessão ou a administração do velório.

Compulsando os autos do processo PMP/SAJ nº 107/86 que trata da implantação do Velório e Serviço Funerário, pelos documentos despachados dele constantes, o imóvel é de propriedade da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba sendo que foi acordado entre o Município e a Santa Casa a construção do prédio do velório através de auxílio concedido pelo Município. (fls 12/14).

A Lei nº 1661, de 05 de fevereiro de 1980, dispôs sobre a concessão de um auxílio no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) à Santa Casa para a construção de um prédio para velório em terreno de propriedade da própria Santa Casa.

A lei nº 1693, de 17 de setembro de 1980, autorizou a concessão de subvenção à Santa Casa de Cr\$ 268.980,30 (duzentos e sessenta e oito mil e novecentos cruzeiros e trinta centavos) para equipamentos destinados ao Velório da Santa Casa.

Segue acostado o PMP/SAJ nº 107/86 e as cópias das folhas do processo e leis citadas.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.


Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
N e s t a

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000001457 - 2015 16/07/2015 3:37:46 PM

Interessado (a): FELIPE CÉSAR

Assunto: Resposta ao Ofício





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.693, de 17 de setembro de 1980.

Autoriza a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, neste exercício, à Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, uma subvenção de Cr\$ 268.980,30 (duzentos e sessenta e oito mil novecentos e oitenta cruzeiros e trinta centavos), para pagamento de despesas com a compra de equipamentos destinados ao Velório do nosocômio.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Departamento de Finanças, um crédito especial de Cr\$ 268.980,30 (duzentos e sessenta e oito mil novecentos e oitenta cruzeiros e trinta centavos), para pagamento da subvenção prevista no artigo 1º.

Art. 3º - Fica anulada parcialmente, na importância de Cr\$ 268.980,30 (duzentos e sessenta e oito mil novecentos e oitenta cruzeiros e trinta centavos), a dotação orçamentária seguinte:

8.2 13754280 Assistência Médica e Sanitária

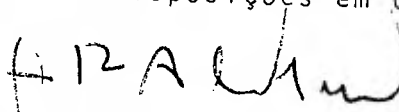
4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente

01 Ampliação de equipamento e

instalaçõesCr\$ 268.980,30

Art. 4º - O crédito de que trata o artigo 2º será coberto com os recursos decorrentes da anulação parcial a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

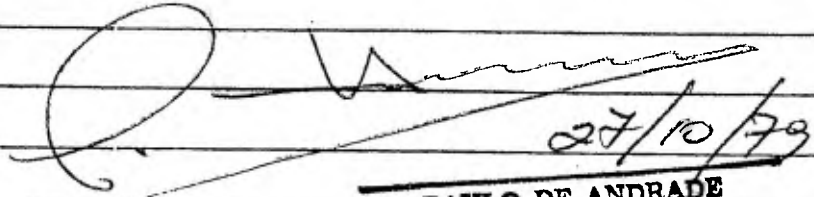
PALACETE 10 DE JULHO

A Dimissão de Projetos

- Em reunião realizada em 27/10/79, entre o Sr. Prefeito Municipal, o Assessor de Planejamento, os Srs. representantes da Mesa Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Pinda Monhangaba, Sr. Paulo Vizeiros, Sr. Teófilo Siqueira e os Diretores da 'Nelf' Construções Ltda, firma construtora que presta assistência técnica à Santa Casa, responsável pelas obras de expansão do novo hospital, inicialmente, ficou acertado o seguinte:-

- A assessora de Planejamento, fornecerá um ante-projeto para a construção do Velório em terreno da Santa Casa, com frente para a Rua Major José dos Santos Moreira;
- Os trabalhos topográficos serão executados pela Assessora de Planejamento, com fornecimento da planta de situações, plani-altimétrica;
- Definido e aceito o ante-projeto pelas partes, Prefeitura e Santa Casa a Nelf Construções Ltda, elaborará o projeto executivo da obra, ficando:-
 - a) - Planta das fundações;

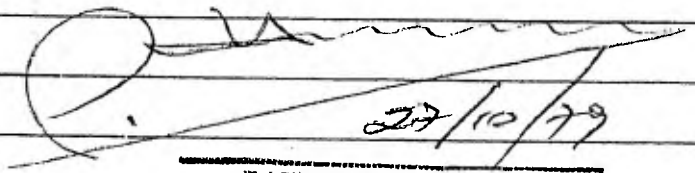
e Funerários, possibilitando assim
um melhor atendimento à população
desses serviços, com menor custo.



PAULO DE ANDRADE
DIRETOR DE PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

2. Divisão de Projetos

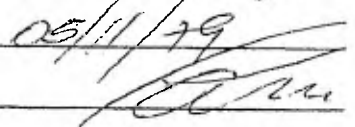
- Para providenciar os
trabalhos mencionados nos itens 1.º
2.º atribuídos a esta assessoria
e acordo.



PAULO DE ANDRADE
DIRETOR DE PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

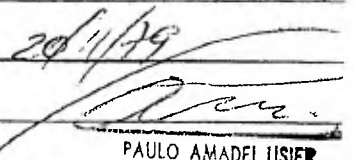
A TOPOGRAFIA

PARA EXECUTAR LEVANTAMENTO PLANI-ALTIMÉ-
TRICO NO LOCAL EM QUESTÃO CONFORME
O ITEM 2.º PARA POSTERIOR ELABORAÇÃO
E ANTEPROJETO

05/11/79


PAULO AMADEI U.
ARQUITETO

AO TOPOGRAFO FERNANDO
COMPLETAR LEVANTAMENTO COM A MÁXIMA
URGÊNCIA

20/11/79


PAULO AMADEI U.

PROCURADORIA DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINDAMONHANGABA

Processo N.º/.....

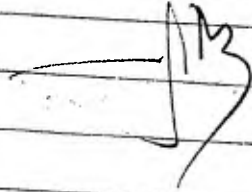
FOLHA N.º

Ao DA.

Considerando que todo o serviço
funerário será administrado
pela Santa Casa; tendo a
Prefeitura do A do o valor de
R\$ 4.000.000,00 y/ A contabilidade do
preço.

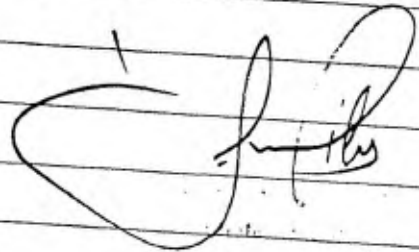
Arquivar-se

Em 20/3/80



A
PROCURADORIA JURÍDICA

1. PRECISAMOS LOCALIZAR O CONVÊNIO EXISTENTE ENTRE A PREFEITURA E A SANTA CASA COM REFERÊNCIA AO "VELÓRIO".
2. ESTE PROCESSO DE Nº 107/86 TEM TUDO, MENOS O CONVÊNIO.



28/04/93